



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000
Fone: (75) 3266-2146 ou 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI Nº 176 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Araci (CMMA) e dar outras providências.

O PREFEITO DE ARACI, ESTADO DA BAHIA: Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono na forma da Lei Orgânica e da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Araci (SEMAGRI), o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Araci (CMMA).

§ 1º. O CMMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais.

§ 2º. A atuação do CMMA, diante de seu caráter consultivo e deliberativo, será definida através do seu Regimento Interno.

Capítulo II

COMPETÊNCIAS

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Araci (CMMA) compete:

I - Formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente.

II - Propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente.

III - Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior.

IV - Obter, repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento sustentável e ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas, privadas e/ou sociais, bem como a comunidade em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000
Fone: (75) 3266-2146 ou 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

V- Atuar em sentido de conscientização pública para o desenvolvimento sustentável e ambiental. Promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município.

Parágrafo único. O CMMA poderá realizar conferências públicas para obtenção de sugestão da comunidade às suas atividades institucionais.

IV- Subsidiar o Ministério Público (MP) no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente.

VII - Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar as ações executivas do município na área ambiental.

VIII - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento sustentável e ambiental.

IX - Opinar, previamente, sobre os aspectos e impactos ambientais de políticas, projetos, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município.

X - Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento.

XI - Identificar e comunicar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação.

XII - Opinar sobre a realização, de estudo técnico sobre os possíveis aspectos e impactos ambientais de projetos públicos ou privados; requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental.

XIII - Acompanhar, gerenciar, controlar permanentemente as atividades impactantes e poluidoras, de modo a compatibilizar com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova danos ambientais ou desequilíbrio ecológico.

XIV- Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal e o respectivo Secretário as possíveis soluções.

XV- Acionar aos órgãos competentes para localizar, identificar, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000
Fone: (75) 3266-2146 ou 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

XVI - Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do desenvolvimento no município ao meio ambiente.

XVII - Opinar sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento do âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras.

XVIII - Orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental.

XIX - Deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras.

XX - Responder a consulta sobre matéria de sua competência.

Art. 3º. A execução dos recursos aprovado pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente de Araci (FMMA) será aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) deste Município, que terá competência para:

I - Definir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo.

II - Fiscalizar a aplicação dos recursos.

III - Analisar a proposta orçamentária, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município.

IV - Aprovar o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro apresentado pelo Presidente do CMMA.

V - Analisar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pelo Presidente do CMMA em exercício, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar.

VI - Outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental.

Capítulo III

SUPORTE FINANCEIRO

Art. 4º. O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Araci (CMMA) será prestado diretamente pela Prefeitura, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAGRI).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000
Fone: (75) 3266-2146 ou 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Capítulo IV

QUANTO A COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO E OUTRAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 5º O CMMA será composto de forma paritária, e será integrado pelas instituições a seguir; que indicarão os seus membros titulares e respectivos suplentes:

I – Representantes do Poder Público:

- a) Representante do órgão executivo municipal de Meio Ambiente ou Agricultura;
- b) Representante do órgão executivo municipal da Saúde;
- c) Representante do órgão executivo municipal da Infraestrutura;
- d) Representante do órgão executivo municipal da Educação;
- e) Representante do Poder Legislativo Municipal;
- f) Representante do Poder Judiciário;
- g) Representante das escolas públicas municipais;
- h) Representante das escolas públicas estaduais;
- i) Representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possua representação no município, tais como: Polícia Florestal, EBDA, IBAMA, ADAB ou outros.

II – Representantes da Sociedade Civil.

- a) Representante de Associação Comunitária rural;
- b) Representante de Sindicato de produtores ou trabalhadores rurais;
- c) Representante de Entidades Religiosas;
- d) Representante de Conselhos de Moradores;
- e) Representante de Associação do Comercio, Indústria ou atividade rural;
- f) Representante de Entidade Civil criada com objetivo de defesa dos interesses dos moradores com atuação no município;
- g) Representante de Entidade Civil criada com objetivo educacional e de defesa dos interesses do idoso, criança, adolescente ou portadores de necessidades especiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000
Fone: (75) 3266-2146 ou 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

h) Representante de Associação, Cooperativa, Fundação comprometida com a questão ambiental, outros.

§ 1º. O Presidente será eleito pelos Conselheiros do CMMA.

§ 2º. As entidades que representam o Inciso II do Art. 4º serão convocadas pelo Presidente do CMMA, por meio de ofício e/ou edital, para definirem os titulares e suplentes. Após definição será publicado obrigatoriamente, mediante fixação do átrio da Prefeitura, Câmara de Vereadores e Sede do CMMA, facultada a fixação em outros órgãos públicos, de modo que, assegure participação de todos os interessados no pleito.

§ 3º. No caso de omissão ou demora injustificada por alguma das entidades em indicar seus representantes (titular e suplente), será convocada a próxima mais votada e, inexistindo esta, o CMMA convocará uma assembleia, convidando as entidades nele inscritas para escolha substituta.

Art. 6º. Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Parágrafo Único. Em caso de impedimento ou afastamento definitivo do titular, o suplente tomará posse para completar seu mandato, de modo que todos os mandatos se encerrem numa mesma data.

Art. 7º. A função dos membros do CMMA é considerada serviço de relevante valor social e não será remunerada.

Art. 8º. As sessões do CMMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 9º. O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único. Os membros serão indicados pelos respectivos órgãos ou entidades e poderão ser substituídos antes do fim do mandato, caso deixem de integrá-los.

Art. 10. Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMMA.

Art. 11. O não comparecimento injustificado do membro titular a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas durante o período de doze meses poderá implicar a sua exclusão após procedimento instaurado pelo Presidente do CMMA, assegurada ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000
Fone: (75) 3266-2146 ou 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Parágrafo Único. Em caso de exclusão de membro integrante da sociedade civil, este indicará seu substituto.

Art. 12. O CMMA poderá instituir se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 13. No prazo máximo de sessenta dias após a sua implementação, o CMMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal, também no prazo de sessenta dias.

Art. 14. A composição e a implementação do CMMA ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Parágrafo Único. A nomeação e a posse dos membros do Conselho far-se-á por decreto do Prefeito Municipal, obedecendo aos critérios de escolha previstos nesta Lei; será no prazo de trinta dias após a indicação citada no art. 4º, § 3º.

Art. 15. As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias no orçamento em vigor.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrárias, especialmente a Lei 107 de 27 de junho de 2012.

Araci - Bahia, 20 de novembro de 2014; 55º da Emancipação Político-administrativa do Município.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito de Araci

UESTON DA SILVA PINHO
Secretário de Administração